

Parecer: **011/2025**
Processo: **087/2024**
Matéria: **Processo nº 000733-0200/22 – TCE/RS**
EMENTA: **Contas de Governo - Exercício 2022**
Data: **27/01/2025**
Parecer: **Favorável à tramitação**
Relator: **Vereador Luiz Carlos Soares Gomes**

Parecer:

Trata-se o referido processo das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, exercício 2022, sendo neste período o administrador o Senhor Lucas Michelin.

Conforme o Relatório de Contas do Governo (fls.____/____), tendo como principal finalidade auxiliar na elaboração do referido parecer, pois, de acordo com o art.71 da Resolução TCE/RS nº1028/2015, serão consideradas para a elaboração deste, as análises da gestão fiscal, da aplicação dos recursos constitucionalmente vinculados à educação e saúde, e das demais matérias e documentos indicados em resoluções próprias.

As análises feitas pelo TCE/RS foram efetuadas a partir do conjunto de dados e informações encaminhados mensalmente ao Tribunal de Contas pelos jurisdicionados da esfera municipal e colocados à disposição dos técnicos para consultas e pesquisas através do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC. Esse sistema compreende dois programas, a saber: o Programa Autenticador de Dados – PAD e a Manifestação Conclusiva do Controle Interno – MCI, que são disponibilizados pelo TCE/RS e, de forma automática e eletrônica, geraram os seguintes relatórios: **Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE**: que contém informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO; **Relatório de Gestão Fiscal – RGF**: que apresenta o montante da Receita Corrente Líquida, a apuração dos percentuais de Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito, além dos Restos a Pagar inscritos com suficiência ou insuficiência financeira. Todos estes itens são detalhados no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE; **Demonstrações Contábeis Aplicadas ao**

Setor Público - DCASP: que trata do Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais; **Manifestação da Unidade Central de Controle Interno - UCCI - acerca do cumprimento da LRF:** que deve obrigatoriamente acompanhar o RGF, nos termos da Instrução Normativa TCE nº 01/2016, composta por dados cadastrais do sistema de controle interno do fiscalizado e por questionamentos objetivos, sendo utilizado como subsídio à análise.

Da análise processual e conforme o Relatório de Contas Anuais contido no Volume IV dos autos foram elencados os itens passíveis de esclarecimentos: 4.2.2, 6.4.1, 6.5.1; 9.2.2 e 12.2.3. Os itens foram elencados em quadro simplificado ao final do Relatório, constante nas fls.____.

Intimado a prestar esclarecimentos, o Gestor Luiz Lucas Michelin assim o fez (fls.____/____, volume IV), apresentando os esclarecimentos bem como as documentações que auxiliam nos esclarecimentos dos itens apontados anteriormente.

Analizados os esclarecimentos (fls.____/____), o Auditores de Controle Externo Gustavo Adolfo Carrozzino e Carlos Roberto Romero Generoso, opinaram apenas pelo afastamento do item 6.5.1. Todavia, sugeriram a manutenção dos outros quatro itens apontados anteriormente.

O Ministério Público de Contas apresentou o Parecer MPC 2847/2024 (fls.____/____), opinando por: **(1º) Multa ao Sr. Lucas Michelin (Prefeito)**, por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos art. 33, VII e 67 da Lei Estadual n.º 11.424/2000, no art. 135, do RITCE e no art. 4º da Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021; **(2º) Parecer favorável, com ressalvas à aprovação das contas do Sr. Lucas Michelin (Prefeito)**, com fundamento no art. 75, II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021; **(3º) Parecer favorável à aprovação das contas do Sr. Selmar Roque Durigon (Vice-Prefeito)**, com fundamento no art. 75, I, do RITCE; **(4º) Recomendação ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos**, bem como a verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido; e **(5º) Ciência à Unidade Central de Controle Interno**.

Por fim, apresentado o voto do Conselheiro Relator e Presidente Cezar Miola, Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti, Conselheiro-Substituto Roberto Debacco Loureiro e a Procuradora do Ministério Público de Contas, Fernanda Ismael, que esteve presente; emitiram o Parecer nº 22.706 (fls.____/____), concluindo por:

- Quanto ao Administrador, Senhor **Lucas Michelin**:
 - **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Pinhal Grande**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Lucas Michelin**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto aos apontamentos 4.2.2 e 9.2.2; **alertando a atual Administração** para que, nos próximos exercícios, determine à Unidade Central do Controle Interno – UCCI que o parecer conclusivo sobre as suas contas observe os ditames da Resolução n. 1.134/2020 e **determinando ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando alcançar o equilíbrio atuarial em relação ao Regime Próprio de Previdência Social (item 6.4.1);
 - Quanto ao Administrador, Senhor **Selmar Roque Durigon**:
 - considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;
- Decide:**
- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Pinhal Grande**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Selmar Roque Durigon**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;
 - **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Após a minuciosa análise acima exposta a qual levou em consideração todo o andamento do processo no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, principalmente quanto ao Parecer nº 22.706 (acima citado); os Conselheiros do Egrégio Tribunal decidiram por encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pinhal Grande, 27 de janeiro de 2025.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, AGRICULTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Ver. Luiz Carlos Soares Gomes
Presidente

Ver. Geovani Uliana Barbieri
Vice-Presidente

Ver. Airto José Garlet
Secretário